



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 10 / 03 / 2014
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 010/2014

Altera o § 2º do art. 52; o art. 55; o § 2º do art. 60 e o § 5º do art. 75 da Lei Orgânica, para abolir a votação secreta na Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º Os arts. 52, 55, 60 e 75 da Lei Orgânica passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52.....

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora se dará por votação nominal, e cada Vereador, ao ter o seu nome chamado, manifestará o seu voto mencionando os cargos e os candidatos em que vota ou optando pelo voto em branco.

....." (NR)

"Art. 55 - As reuniões da Câmara são públicas, e o voto é aberto.
....." (NR)

Art. 60.....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e dois terços de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

....." (NR).

"Art. 75.....

§ 5º – A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação nominal, e sua rejeição só ocorrerá pela maioria absoluta de seus membros.

....." (NR).

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 07 de março de 2014.

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Presidente

Adalton Lopes Abrantes
Vereador Vice-Presidente

Weliton Silva Lima
Vereador Secretário